

CICLO DE ESTUDOS: ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE  
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA, GESTÃO E DESIGN  
NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400228  
GRAU: LICENCIADO  
DECISÃO: NÃO ACREDITAR  
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-27

## DECISÃO DO CA

**DECISÃO:**  
Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos do ciclo de estudos estão demasiados centrados em biorefinarias não dotando os estudantes com competências mais genéricas que permitam abraçar outros setores, pelo que não estando alinhados com a designação do ciclo de estudos. Nos objetivos de aprendizagem não há referência ao domínio das competências relacionadas com as ciências de engenharia. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) a estrutura curricular e o plano de estudos apresentam várias fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação Externa (CAE) no relatório. Deste modo, não é garantido que os estudantes venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5 do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente não é especializado nas áreas de Tecnologia Industrial e Tecnologias Biológicas, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 6, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Relativamente às infraestruturas e meios necessários ao funcionamento do ciclo de estudos, e após análise da pronúncia, não é claro se a IES dispõe de todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos laboratoriais, pelo que não está assegurado o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 5, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Existe um desequilíbrio da produção científica do corpo docente, sendo que a maioria dos docentes não apresenta produção científica relevante na área do ciclo de estudos, não estando cumprido o requisito indicado na alínea d), nº 5, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The objectives of the study programme focus on processes related to bio-refineries, not providing students with more generic skills that allow them to embrace other sectors, so that they are not aligned with the designation of the study programme. In the learning outcomes there is no reference to the mastery of skills related to engineering sciences. In the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) the curricular structure and study plan present several weaknesses highlighted by the External Evaluation Team (EAT) in the report. Therefore, it is not guaranteed that students will acquire the competences indicated in article 5th Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff is not specialized in the areas of Industrial Technology and Biological Technologies, therefore, the PAPNCE does not meet the requirement indicated in paragraph c), no. 6, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. Regarding the infrastructure and resources needed for the functioning of the study programme, and after analyzing the institutional's response, it is not clear whether the HEI has all the equipment necessary to carry out the laboratory work, therefore, is not guaranteed the compliance with the requirement indicated in paragraph b), no. 5, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. There is an imbalance in the scientific production of the teaching staff, with the majority of teachers not presenting relevant scientific production in the area of the study programme, not being fulfilled the requirement indicated in paragraph d), no. 5, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th.